



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº 10154.151099/2022-21

Trata o presente do Requerimento (SEI nº 27489235), de autoria de proprietários de imóveis localizados na Praia da Armação, no Município de Penha, bem como ocupantes dos terrenos de marinha a eles adjacentes, noticiando intervenções que estão sendo realizadas pela Prefeitura de Penha em imóveis localizados em área da União.

1. A referida denúncia foi acompanhada de diversas fotos e vídeos onde é possível identificar a demolição de algumas edificações, bem como cercas e muros.
2. Conforme Despacho SPU-SC-NUDEPU (SEI nº 27500127), em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI-ME, não foi localizado qualquer requerimento para autorização de obras para o local, tampouco, qualquer cessão ou autorização já concedida ao Município de Penha para a realização das intervenções em questão.
3. Destacamos que, de acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a intervenção em áreas da União, sem a prévia autorização da SPU, configura infração administrativa, passível de sanções, além da apuração de responsabilidade civil e criminal.

"Art. 6º Considera-se infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que viole o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União. (Redação dada pela Lei nº 13.139, de 2015)

*§ 1º **Incorre em infração administrativa** aquele que realizar aterro, **construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais**, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)*

§ 2º O responsável pelo imóvel deverá zelar pelo seu uso em conformidade com o ato que autorizou sua utilização ou com a natureza do bem, sob pena de incorrer em infração administrativa. (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

*§ 3º **Será considerado infrator aquele que, diretamente ou por interposta pessoa, incorrer na prática das hipóteses previstas no caput.** (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)*

§ 4º Sem prejuízo da responsabilidade civil, as infrações previstas neste artigo serão punidas com as seguintes sanções: (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

I - embargo de obra, serviço ou atividade, até a manifestação da União quanto à regularidade de ocupação; (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

II - aplicação de multa; (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

III - desocupação do imóvel; e (Incluído pela Lei nº 13.139, de 2015)

IV - demolição e/ou remoção do aterro, construção, obra, cercas ou demais benfeitorias, bem como dos equipamentos instalados, à conta de quem os houver efetuado, caso não sejam passíveis de regularização."

4. Diante do exposto, oficie-se o Município de Penha para a paralisação imediata das intervenções em áreas da União, bem como para prestar informações acerca dos fatos, no prazo de 05 dias.
5. Encaminhe-se ao Núcleo de Fiscalização para providências urgentes acerca dos fatos denunciados.

Florianópolis, 24 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

JULIANO LUIZ PINZETTA

Superintendente Substituto da SPU-SC



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Luiz Pinzetta, Superintendente Substituto(a)**, em 24/08/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27503394** e o código CRC **4759B6B1**.

Referência: Processo nº 10154.151099/2022-21.

SEI nº 27503394